Maria da Conceição Eusébio Marques	
58	145
Livro	Folhas

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte de Outubro de dois mil e nove, perante mim, Maria da Conceição Eusébio Marques, Notária do Cartório Notarial sito na Rua Lugar da Sarzeda, Bloco A, Loja Dois, freguesia e concelho de Moimenta da Beira, compareceram: ----------

A) JOÃO CHIQUILHO, casado, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, habitualmente residente na freguesia e concelho de Moimenta da Beira; e ----------

B) JOSÉ LUÍS FERREIRA DOS SANTOS, casado, natural da freguesia de Queiriga, habitualmente residente na freguesia de Vila Nova de Paiva, ambas do concelho de Vila Nova de Paiva, que outorgam neste acto na qualidade de directores, em representação do "IFEC, INSTITUTO DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO COOPERATIVA - FUNDAÇÃO RODRIGUES SILVEIRA", com sede na Quinta do Ribeiro, freguesia de Rua, concelho de Moimenta da Beira, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 502 968 222, qualidade e poderes para a prática deste acto que verifiquei pelos respectivos Estatutos, e ainda por, certidão da acta da tomada de posse arquivada neste Cartório no maço de documento referente ao livro de notas para escrituras diversas número Três sob o número cinquenta e três, e, por certidão da acta número vinte e seis da deliberação de seis de Dezembro de dois mil e sete do Livro de Actas do Conselho Geral, documento que se arquiva. ----------

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. -----

Pelos primeiros outorgantes, foi dito: ----------

Tip. Minerva - Lamego

Que por escritura lavrada em trinta de Março de mil novecentos e noventa e três, a folhas quarenta e três verso e seguintes, livro de notas para escrituras diversas número Duzentos e Sessenta e Quatro - B, do Cartório Notarial Público de Penedono, foi instituído o referido "IFEC, INSTITUTO DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO COOPERATIVA - FUNDAÇÃO RODRIGUES SILVEIRA", cujo reconhecimento consta da Portaria número mil cento e sessenta e quatro barra noventa e oito do Ministério da Administração Interna, publicada no Diário da República - Segunda Série, número duzentos e sessenta e sete de dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e oito. ----------

Que por reunião do Conselho Geral, realizada no dia seis de Dezembro de dois mil e sete, foi deliberado modificar os estatutos da identificada Fundação, deliberação essa devidamente aprovada e constante da referida acta número vinte e seis, tendo, nos termos da lei, a proposta de deliberação de modificação de estatutos sido submetida à aprovação da autoridade administrativa competente para o reconhecimento, o que ocorreu por despacho de autorização de nove de Julho de dois mil e nove da Presidência do Conselho de Ministros, que autorizou a modificação dos Estatutos da identificada Fundação. -

Que desta forma, vêm pela presente escritura formalizar a modificação dos Estatutos da identificada Fundação, de acordo com o dito despacho de autorização de nove de Julho de dois mil e nove da Presidência do Conselho de Ministros, os quais, em consequência da alteração, passam a ser compostos por dezoito artigos, cuja redacção actualizada, consta do documento complementar elaborado nos

Maria da Conceição Eusébio Marques	
58	146
Livro	Folhas

termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, por eles assinado e rubricado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem, pelo que dispensam a sua leitura, documento este que também se arquiva. ----------

---------- ASSIM O OUTORGARAM ----------

Ficam ainda arquivados no maço de documentos referente a este livro de notas para escrituras diversas, os seguintes documentos: ----------

a) Certidão de escritura de instituição da referida fundação; e ----------

b) Despacho de autorização de alterações de estatutos emitido pela autoridade competente. ----------

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes na presença simultânea de ambos.

A Notária

Conta registada sob o n.º 01/1184 /09

Foi liquidado e cobrado, neste acto, o imposto de selo, da verba 15.1 da T.G.I.S, no montante de vinte e cinco euro.

Tip. Minerva - Lamego

Conceição Marques
Notária
Moimenta da Beira
Lv.: 58 | Fls.: 145
Doc.: 191 | Fls.: 460

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura de compra e venda, lavrada a folhas cento e quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, do Cartório Notarial de Maria da Conceição Eusébio Marques, sito na Rua Lugar da Sarzeda, Bloco A, Loja Dois, freguesia e concelho de Moimenta da Beira: ----------

----------CAPÍTULO PRIMEIRO - Disposição Gerais----------

----------Artigo Primeiro - Denominação e sede----------

"Instituto de Formação e Educação Cooperativa - Fundação Rodrigues Silveira", vulgarmente designada por "I.F.E.C. - Fundação Rodrigues Silveira", Pessoa Colectiva com o número 502 968 222, tem a sua sede na Quinta do Ribeiro, freguesia da Rua, concelho de Moimenta da Beira. ----------

----------Artigo Segundo - Fim e objectivos ----------

1 - São objectivos da Fundação os seguintes: ----------

a) Promover acções de carácter social nomeadamente apoio à velhice e invalidez dos cidadãos; ----------

b) Promover, incentivar e desenvolver acções de carácter sócio-cultural e artístico; ----------

c) Promover e apoiar acções para o desenvolvimento local e regional;

d) Promover acções de apoio a crianças e jovens, apoio a família e a sua integração social comunitária; ----------

e) Promover a criação de escolas de qualquer grau de ensino e

formação profissional; ----------

f) Desenvolver outras actividades que se coadunem com os objectivos propostos. ----------

2 - Para a consecução dos seus objectivos, pode a Fundação: ----------

a) Assinar Protocolos com Autarquias, Institutos, Universidades, Empresas e outras Instituições e com o Governo, para conjugação de esforços na prossecução dos seus objectivos; ----------

b) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título bens móveis ou imóveis, bem como negociar e contratar empréstimos, desde que necessários aos seus fins; ----------

c) Aceitar donativos, comparticipações e outros bens que para o efeito lhe sejam concedidos; ----------

d) Aplicar os seus fundos próprios de modo a conseguir deles o melhor proveito; ----------

e) Contratar pessoal especializado ou outro que seja necessário ao seu funcionamento e à gestão e ensino. ----------

----------Artigo Terceiro - Património----------

1 - Constitui património da Fundação: um prédio rústico, com quarenta e sete vírgula cinco hectares, composto de pomares de macieira, aveleiras e vinha, terra de regadio e superfície florestal, inscrito na matriz predial sob o artigo 1441, da dita freguesia de Rua, no valor de Quinhentos mil euros; um prédio urbano e anexos, de rés-do-chão e primeiro andar, designado por solar, com uma área coberta de quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo 305, no valor de Trezentos mil euros; um prédio

urbano com rés-do-chão e primeiro andar com área coberta de mil e duzentos metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo 566, no valor de Quatrocentos mil euros. ----------

2 - Constituem igualmente seu património os subsídios, legados ou donativos que lhe vierem a ser atribuídos ou quaisquer outras receitas legalmente obtidas, dentro dos objectivos expressos nestes estatutos.

----------CAPÍTULO II - Estrutura Orgânica----------

----------Artigo Quarto - Órgãos ----------

A Estrutura Orgânica da Fundação compreende os seguintes órgãos: -

a) Conselho de Administração; ----------

b) Conselho Consultivo; ----------

c) Conselho Fiscal. ----------

----------Secção I - Conselho de Administração----------

----------Artigo Quinto - Composição----------

1 - O Conselho de Administração é composto por três membros: um Director - Geral, que preside, um Vice - Director e um Director de Serviços. ----------

2 - O Director-Geral, obrigatoriamente residente no concelho ou concelhos limítrofes da sede da Fundação, será designado pelo conselho Consultivo. ----------

3 - O Vice - Director e o Director de Serviços serão designados pelo Director - Geral, com aprovação dos restantes órgãos da Fundação: Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. ----------

4 - As atribuições de cada Director são definidas no Regulamento Interno, assumindo a responsabilidade civil pelos actos que pratiquem.

5 - A demissão de qualquer membro do Conselho de Administração terá de ser aprovada por maioria dos restantes membros e maioria qualificada dos membros do Conselho Consultivo. ----------

----------Artigo Sexto - Competência----------

Ao Conselho de Administração compete: ----------

a) Definir as políticas e estabelecer as normas gerais de funcionamento da Fundação; ----------

b) Representar a Fundação em juízo e fora dele; ----------

c) Administrar superiormente a Fundação; ----------

d) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e conselho Consultivo o relatório e contas; ----------

e) Elaborar o plano de actividades e orçamento ao Conselho Fiscal e ao Conselho Consultivo; ----------

f) Promover e fazer cumprir as políticas, as normas e o plano de actividades; ----------

g) Contrair empréstimos, quando autorizado pelo Conselho Fiscal; ----

h) Decidir sobre quaisquer assuntos que respeitem à actividade da Fundação; ----------

i) Contratar o pessoal necessário à gestão e serviços; ----------

----------Artigo Sétimo - Funcionamento ----------

O conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez por semana, lavrando acta das decisões mais importantes e, sempre que necessário, a pedido de qualquer um dos seus membros. ----------

----------Artigo Oitavo - Vinculação----------

1 - Para obrigar a Fundação são necessárias, pelo menos, as

assinaturas de dois directores. ----------

2 - Nenhum compromisso financeiro poderá ser assumido pelo concelho de Administração sem a sua previsão orçamental ou por falta de cabimentação de verba. ----------

3 - Em casos justificáveis, poderá o conselho de Administração apresentar ao conselho Fiscal orçamentos suplementares, devidamente fundamentados. ----------

----------Secção II - Conselho Consultivo----------

----------Artigo Nono - Composição----------

1 - O Conselho Consultivo é constituído por um número indeterminado de membros, representantes de instituições ou entidades e individualidades de reconhecido mérito. ----------

Fazem desde já parte deste órgão: dois representantes de cada uma das Instituições que estiveram na origem da Fundação a saber: dois representantes da Cooperativa Agrícola do Távora; dois representantes de Cooperativa Agrícola do Varosa; dois representantes da Cooperativa Agrícola do Alto Paiva; dois representantes da Associação de Criadores de Gado de Moimenta da Beira. ----------

A transitar do anterior estatuto, um representante de Assembleia Municipal de Moimenta da Beira; um representante da Junta de Freguesia da Rua. ----------

Fazem também parte a partir da aprovação dos presentes estatutos, um representante da Paroquia da Rua; um representante da Associação dos Fruticultores da Beira Távora; um representante da

associação cultural social e recreativa de Vila da Rua. ----------

2 - Compete ao conselho de Administração a admissão de novos membros ouvidos previamente o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. ----------

3 - No impedimento de qualquer membro, a instituição representada designará outro membro para o substituir. ----------

4 - No caso de qualquer direcção das instituições ou entidades representadas, ser substituída, as novas direcções designarão os seus novos representantes no Conselho Consultivo. ----------

5 - Na impossibilidade de exercício ou renúncia em fazer parte do Conselho Consultivo por qualquer Instituição, entidade ou individualidade, pode o conselho de Administração convidar outra Instituição sem fins lucrativos bem como outra individualidade a preencher o seu lugar ouvindo previamente o parecer dos restantes órgãos da Fundação. ----------

----------Artigo Décimo - Competência ----------

Compete ao Conselho Consultivo: ----------

a) Designar o Director-Geral e o Presidente do Conselho Fiscal; --------

b) Ratificar a nomeação do Vice-director e do Director de Serviços; -----

c)Aprovar a demissão de qualquer membro do Conselho de Administração; ----------

d) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamentos; ----------

e) Apreciar o relatório e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal; ----------

f) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência da

Fundação; ----------

g) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo conselho de Administração. ----------

----------Artigo Décimo Primeiro - Funcionamento----------

1 - A mesa do Conselho Consultivo é composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal eleitos por votação para um mandato por quatro anos, podendo ser substituídos antes do termo do mandato se a maioria dos membros do Conselho assim o decidir. ----------

2 - O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente duas vezes por ano, convocado pelo presidente da mesa, ou por quem o substituir, Secretario ou Vogal, com pelo menos, quinze dias de antecedência, uma para apreciar o plano de actividades e outra para analisar o relatório e contas bem como o parecer do Conselho Fiscal. ----------

3 - O Conselho Consultivo reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal a requeiram bem como pelo menos cinquenta por cento dos membros do conselho consultivo a queiram convocar. ----------

----------Secção III - Conselho Fiscal----------

----------Artigo Décimo Segundo - composição ----------

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais. ----------

2 - O presidente do Conselho Fiscal, obrigatoriamente residente no Concelho ou concelhos limítrofes da sede da Fundação, será designado pelo Conselho Consultivo. ----------

3 - Os restantes membros serão designados pelo Presidente do

Conselho Fiscal com conhecimento e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo. ----------

4 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos. -----

----------Artigo Décimo Terceiro - Atribuições----------

Compete ao Conselho Fiscal: ----------

a) Aprovar e dar parecer sobre o orçamento, relatório e contas da Fundação; ----------

b) Examinar a contabilidade; ----------

c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja posto pelo Conselho de administração ou pelo Conselho Consultivo; ---

d) Inspeccionar e verificar todos os actos do Conselho de Administração, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos; ----------

e) Aprovar o orçamento do plano de actividades proposto pelo concelho de administração; ----------

f) Emitir parecer sobre qualquer assunto a solicitação do concelho de administração. ----------

----------Artigo Décimo Quarto - Funcionamento ----------

1 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano, convocado pelo seu presidente, para apreciação e emissão de parecer sobre o orçamento do plano de actividades e sobre o relatório de contas. ----------

2 - Poderá reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou do Conselho de Administração. ----------

----------CAPÍTULO III - Modificação dos estudos e extinção ----------

----------Artigo Décimo Quinto - Modificações de Estatutos ----------

O Conselho de Administração, por deliberação aprovada pela maioria dos seus membros, ouvindo o Conselho Consultivo, poderá propor à Autoridade competente a alteração dos presentes Estatutos.

----------Artigo Décimo Sexto - Extinção da Fundação----------

1- A Fundação só será dissolvida nos casos previstos na lei. ----------

2 - No caso de dissolução, o seu património reverterá a favor do Estado que determinará a sua aplicação ou afectação. ----------

------CAPÍTULO IV - Disposições transitórias e casos omissos----------

Artigo Décimo Sétimo - Designação dos membros dos órgãos sociais

1 - Os membros do Conselho Consultivo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal continuam em funções. ----------

2 - No caso dos órgãos onde se prevê duração de mandatos, considera-se início de mandato no dia de publicação em Diário da Republica dos presentes estatutos. ----------

----------Artigo Décimo Oitavo - Casos omissos ----------

No que os Estatutos sejam omissos, observar-se-á o estabelecido nas disposições legais em vigor e no regulamento interno.

A Notária